

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Nutrição . . . . .	726 — Terapia e Reabilitação.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	60	40	102		162	6
Técnicas de Cozinha . . . . .	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	60	40	102		162	6
Cozinha Internacional . . . . .	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	60	55	102		162	6
Design Aplicado à Culinária	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	45	30	63		108	4
Enogastronomia . . . . .	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Pastelaria . . . . .	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	60	55	75		135	5
Projeto de Inovação Culinária.	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	60	60	75		135	5
Segurança Alimentar . . . . .	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	45	35	63		108	4
Estágio . . . . .	811 — Hotelaria e Restauração.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .	60		780	720	840	30
<i>Total</i> . . . . .					1 055	615	2 219	720	3 274	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

311203914

### Aviso n.º 7390/2018

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 13 de setembro de 2017, proferido, por delegação de competências, ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Cadastro Predial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.

8 de março de 2018. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

#### ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Curso técnico superior profissional:

T398 — Cadastro Predial.

3 — Número de registo:

R/Cr 70/2017.

4 — Área de educação e formação:

581 — Arquitetura e Urbanismo.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Planear e executar operações de reconhecimento, levantamento, edição cartográfica e completagem, orientado à caracterização dos prédios existentes em território nacional e seu registo administrativo.

5.2 — Atividades principais:

a) Planear operações de campo;

b) Efetuar reconhecimento cartográfico usando diferentes suportes de dados;

c) Utilizar aplicações informáticas de cálculo e de integração de dados topográficos e cartográficos;

d) Realizar edição cartográfica;

e) Executar levantamentos de pormenor;

f) Realizar completagem de campo;

g) Executar e atualizar o cadastro predial com recurso a equipamento especializado adequado;

h) Interpretar projetos cadastrais;

i) Colaborar com técnicos de várias especialidades das áreas do Ordenamento do Território e do Ambiente;

j) Colaborar com as entidades competentes envolvidas, nomeadamente: DGT (Direção Geral do Território), IRN (Instituto dos Registos e do Notariado), DGCI (Direção Geral das Contribuições e Impostos) e Câmaras Municipais;

k) Executar redes de apoio topográfico e ligação à rede geodésica nacional.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos abrangentes e especializados em:

a) Topografia;

b) Cartografia;

c) Fotogrametria;

d) Deteção remota;

e) Desenho assistido por computador;

f) Direito (cadastro predial, legislação aplicável ao setor);

g) Urbanismo;

h) Cadastro predial;

i) Ordenamento do território;

j) Sistemas globais de posicionamento;

k) Sistemas de informação geográfica;

l) Edição cartográfica.

6.2 — Aptidões:

a) Identificar as fases de desenvolvimento do projeto e sua sequência;

- b) Ler e interpretar projetos de cadastro;  
 c) Definir os recursos necessários à realização de projetos cadastrais;  
 d) Calcular tempos de execução;  
 e) Ler e interpretar imagens;  
 f) Utilizar ferramentas informáticas de cálculo e de integração de dados topográficos, cartográficos e de sistemas de informação geográfica;  
 g) Organizar operações de campo e elaborar memórias descritivas e relatórios dos trabalhos e verificações efetuadas;  
 h) Executar a componente topográfica do cadastro predial ou geométrico;  
 i) Manusear os sistemas de coordenadas e os mecanismos de sistemas de transformação de coordenadas;  
 j) Trabalhar com ferramentas informáticas de desenho assistido por computador ao nível do desenho, edição e produção de telas finais;  
 k) Utilizar ferramentas informáticas de folhas de cálculo e bases de dados;  
 l) Usar equipamento especializado adequado;  
 m) Aplicar técnicas de ligação à Rede Geodésica Nacional;  
 n) Utilizar plataformas eletrónicas para efetuar requerimentos, comunicações, notificações, bem como a apresentação de documentos ou de informações.

## 6.3 — Atitudes:

- a) Zelar pela correta aplicação da legislação aplicável;  
 b) Cumprir as especificações técnicas relativas às operações de execução e atualização de cadastro predial aprovadas pela DGT;  
 c) Guardar sigilo sobre a informação obtida, no exercício da atividade;  
 d) Prestar esclarecimentos aos particulares;  
 e) Solicitar às entidades e serviços públicos as informações e os esclarecimentos que se mostrem necessários ao exercício das suas competências;  
 f) Demonstrar responsabilidade por todos os atos que pratique no exercício das suas funções;  
 g) Adaptar-se a diferentes grupos de trabalho;  
 h) Agir em conformidade com as entidades competentes envolvidas, nomeadamente: DGT (Direção Geral do Território), IRN (Instituto dos Registos e do Notariado), DGCI (Direção Geral das Contribuições e Impostos) e Câmaras Municipais.

## 7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras . . . . .	9	7,5 %
581 — Arquitetura e Urbanismo . . . . .	88,5	73,5 %
380 — Direito . . . . .	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna . . . . .	4,5	3,75 %
461 — Matemática . . . . .	4,5	3,75 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador . . . . .	4,5	3,75 %
226 — Filosofia e Ética . . . . .	3	2,75 %
<i>Total</i> . . . . .	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Uma das seguintes:

Matemática;  
 Físico-Química.

## 9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Guarda . . . . .	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.	24	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2017-2018.

## 11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Cartografia . . . . .	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		67,5	112,5	4,5
Inglês Técnico I . . . . .	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		67,5	112,5	4,5
Inglês Técnico II . . . . .	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		67,5	112,5	4,5
Matemática . . . . .	461 — Matemática . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		67,5	112,5	4,5
Português . . . . .	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		67,5	112,5	4,5
Desenho Assistido por Computador	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	45	67,5	112,5	4,5
Estrutura e Arquitetura de Dados Geográficos.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	30	67,5	112,5	4,5
Fotointerpretação e Detecção Remota.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	30	67,5	112,5	4,5
Geometria Cotada . . . . .	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	30	15	45	75	3
Ordenamento do Território . . . . .	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	30	67,5	112,5	4,5
Sistemas de Informação Geográfica.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	30	67,5	112,5	4,5
Sistemas Globais de Posicionamento.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	30	67,5	112,5	4,5
Topografia . . . . .	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	45	30	67,5	112,5	4,5
Uso e Utilização dos Solos . . . . .	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	30	15	45	75	3
Ética e Deontologia . . . . .	226 — Filosofia e Ética . . . . .	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	30		45	75	3
Análises Espaciais em SIG . . . . .	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	45	30	67,5	112,5	4,5
Cadastro Predial e Legislação . . . . .	380 — Direito . . . . .	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	60	45	90	150	6
Edição Cartográfica e Completagem.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	45	30	67,5	112,5	4,5
Planeamento Urbano . . . . .	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	30	15	45	75	3
Projetos Cadastrais . . . . .	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	45	45	67,5	112,5	4,5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Topografia Aplicada.....	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	45	45	67,5	112,5	4,5
Estágio.....	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral ...			750	750	30
<i>Total</i> .....					900	465	2 100	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

311207819

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

### Despacho n.º 5429/2018

O Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, diploma que definiu a missão e as atribuições do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., adiante designado por IPMA, I. P., determinou que a organização interna deste instituto seria prevista nos seus estatutos, os quais foram aprovados pela Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro. Os estatutos do IPMA, I. P., estabelecem que por deliberação do Conselho Diretivo, a publicar no *Diário da República*, podem ser criadas unidades orgânicas de segundo nível, integradas ou não em unidades orgânicas de primeiro nível, sendo as respetivas competências definidas naquela deliberação.

Por outro lado, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, por deliberação do Conselho Diretivo podem ser aprovados regulamentos internos que regulem, face ao disposto na lei, a organização interna dos institutos públicos.

Assim, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 1.º dos estatutos do IPMA, I. P., aprovados pela Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro, é aprovado o Regulamento Interno do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., anexo ao presente despacho.

ANEXO

### Regulamento Interno do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente Regulamento Interno regula a organização e o funcionamento da estrutura interna do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), nomeadamente a constituição das unidades orgânicas de segundo nível, integradas ou não em unidades orgânicas de primeiro nível, bem como as respetivas competências.

Artigo 2.º

#### Princípios gerais de funcionamento

1 — São princípios gerais de funcionamento da estrutura orgânica do IPMA, I. P., a observar na respetiva atividade, os seguintes:

- Gestão eficiente dos recursos humanos, financeiros e infraestruturais;
- Melhoria da qualidade de procedimentos e serviços;
- Rigor científico nas atividades de investigação, desenvolvimento, tecnologia e disseminação;
- Reconhecimento do mérito e da eficiência;
- Celeridade processual interna e externa;
- Cultura de avaliação do desempenho de técnicos, investigadores e responsáveis de processo e das unidades orgânicas de primeiro e de segundo nível, de acordo com os planos de ação individual e com os planos de atividades definidos.

2 — As unidades orgânicas de primeiro e de segundo nível, sem prejuízo da respetiva integração orgânica, promovem a colaboração transversal, no quadro do desenvolvimento de projetos de investigação e desenvolvimento e da promoção e execução de serviços e produtos de âmbito multidisciplinar.

## CAPÍTULO II

### Organização interna

Artigo 3.º

#### Estrutura

1 — A organização interna do IPMA, I. P., é a que se encontra definida nos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro, com as especificidades previstas no presente Regulamento, compreendendo:

- Unidades orgânicas de primeiro nível, que se subordinam hierárquica e funcionalmente ao Conselho Diretivo e são dirigidas por diretores de serviço, cargos de direção intermédia de 1.º grau;
- Unidades orgânicas de segundo nível, adiante designadas por divisões, que se subordinam hierárquica e funcionalmente aos diretores de departamento ou diretamente do Conselho Diretivo e são dirigidas por chefes de divisão, cargos de direção intermédia de 2.º grau.

2 — Quando o quantitativo de recursos humanos ou a diversidade funcional o justifique, o Conselho Diretivo ou os chefes dos diferentes níveis hierárquicos podem criar, modificar ou extinguir, núcleos internos e nomear os seus coordenadores que, no entanto, não se enquadram no estatuto dos dirigentes da Administração Pública, nem têm direito a remuneração adicional.